



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

DECRETO N.º 6047, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades escolares presenciais, no município de Votorantim, dando providências correlatas.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FUNDAMENTADO NOS TERMOS DOS INCISOS II, VIII, XV E XXX, DO ART. 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E NO ART. 7º DO DECRETO ESTADUAL Nº 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020,

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020, que, alterando a redação do Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, dispôs sobre a retomada das aulas e atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO o resultado da consulta à comunidade escolar realizada pela Secretaria Municipal de Educação, no período compreendido entre os dias 01 e 04 de setembro de 2020, segundo o qual 82,7% (oitenta e dois vírgula sete por cento) das 7.333 respostas optaram pelo não retorno das aulas;

CONSIDERANDO, finalmente, o Ofício nº 38/2020 do Departamento de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde, que recomenda o não retorno das atividades escolares na rede municipal de ensino de Votorantim no corrente ano de 2020,

D E C R E T A :

Art. 1.º O sistema público municipal de ensino retomará as aulas e atividades escolares presenciais no ano de 2021, permanecendo, até o final de 2020, a suspensão instituída pelo art. 2º do Decreto nº 5.895, de 16 de março de 2020.

§ 1.º O disposto no "caput" deste artigo é extensivo às creches particulares conveniadas com o Município de Votorantim.

§ 2.º O sistema municipal de ensino de Votorantim (educação infantil e fundamental) deverá manter suas atividades, até o final de 2020, de maneira remota, não presenciais.

Art. 2.º A rede pública estadual, as instituições privadas de ensino, os estabelecimentos de ensino superior e de educação profissional, e os estabelecimentos de educação não regulada, poderão retomar as aulas e atividades escolares presenciais, de forma gradativa e a partir do dia 14 (quatorze) de setembro de 2020, observadas as diretrizes do Plano São Paulo, o disposto no Decreto Estadual nº 65.061, com a redação dada pelo Decreto nº 65.140, ambos de 2020, e a Resolução SEDUC nº 61, de 31 de agosto de 2020.

Art. 3.º Este Decreto poderá ser complementado ou readequado, nos aspectos técnicos e operacionais, através de Resoluções da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Eventuais dúvidas acerca da aplicação e alcance deste Decreto poderão ser dirimidas através do e-mail prefeitura@votorantim.sp.gov.br, ou via mensagem pelo aplicativo WhatsApp (telefone 15 3353-8758).

Art. 4.º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e mantidas aquelas que não o contrariem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 08 de setembro de 2020 - LVI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

FABIO LUGARI COSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO